



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N.º 90/2023/CSDPEAP

Regulamenta os Plantões a serem realizados nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 134, ser a Defensoria Pública Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, individual ou coletiva;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.848/2023, que trata do plantão judiciário e da audiência de custódia no âmbito do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 1606/2023-TJAP, que Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2.848/2023, que trata do plantão judiciário e da audiência de custódia no âmbito do Estado do Amapá;

RESOLVE:

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir e regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, o plantão de Defensores Públicos e servidores no âmbito dos Núcleos Regionais, tendo por finalidade o atendimento de medidas de caráter urgente que exijam a intervenção da Defensoria Pública, bem como nas atribuições extrajudiciais que lhe competem.

Art. 2º. O plantão realizar-se-á presencialmente, em dias não úteis, nas dependências das sedes dos Núcleos de Plantões Regionais abaixo designados:

I - Núcleo de Plantão Regional de Porto Grande: composto pelos Núcleos de Ferreira Gomes, Porto Grande e Pedra Branca do Amapari e com atribuição para os plantões das respectivas comarcas;

II - Núcleo de Plantão Regional do Amapá: composto pelos Núcleos de Calçoene, Amapá e Tartarugalzinho e com atribuição para os plantões das respectivas comarcas;

III - Núcleo de Plantão Regional do Oiapoque: composto pelo Núcleo de Oiapoque e com atribuição para os plantões da respectiva comarca;

IV - Núcleo de Plantão Regional do Vale do Jari: composto pelo Núcleo de Laranjal do Jari e Vitória do Jari e com atribuição para os plantões das respectivas comarcas.

§2º – Os Defensores e servidores deverão estar presentes no local destinado ao plantão para a realização das audiências de custódia, bem como para outros atos de urgência cuja presença seja imprescindível;

§3º – Todos os membros lotados nos Núcleos Regionais que componham os Núcleos de Plantão Regional serão designados para, em sistema de escala semanal, responder pelo órgão;

§4º – A participação do servidor no plantão ocorrerá por expressa designação do membro plantonista, que comunicará à Corregedoria-Geral para todos os efeitos;

§5º – A escala será divulgada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá preferencialmente com antecedência de 02 (dois) meses;

§ 6º – É dever do Defensor em exercício da Coordenação do Núcleo fixar, de forma visível, na frente da sede, o telefone de contato do membro plantonista para aquela determinada data, conforme conste da escala;

§ 7º – Na hipótese do preso não ser apresentado na localidade para a qual o membro foi designado, esse não terá a obrigação de se deslocar até onde se encontra o preso, salvo quando houver violação de direitos cuja presença do membro seja imprescindível, nos termos do §2º deste artigo;

Art. 3º. O plantão relativo ao recesso forense do Poder Judiciário e feriados de Carnaval e de Páscoa têm natureza extraordinária, sendo regulamentados na forma das Resoluções n. 02 e n. 12/2019;

Art. 4º. A escala e os telefones de plantão serão divulgados no site da Instituição e na entrada das sedes dos Núcleos de Plantão Regional, bem como comunicados oficialmente ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 5º. Os membros e servidores da Defensoria Pública que atuarem no plantão farão jus a folgas compensatórias, nos termos dos Arts. 84, XII e 102 da LCE nº 121/2019.

Art. 6º. O plantão consistirá na permanência de 01 (um) Defensor Público no Núcleo de Plantão Regional por período de plantão.

§1º - Aos plantões realizados em dias sem expediente será concedido 02 (dois) dias de folgas compensatórias para cada dia de plantão.

CAPÍTULO II DAS MATÉRIAS DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 7º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente normal, destina-se, exclusivamente, à postulação das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;

II - os pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;

III - atuação nos casos de busca apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - outras medidas urgentes de natureza cível ou criminal, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas;

VI - pedidos e medidas urgentes no âmbito da execução penal;

VII - acompanhar a pessoa presa, e que não constitua advogado, em audiências de custódia que se realizarem em dias sem expediente, nos finais de semana e feriados.

§ 1º - O plantão não se destina à postulação e reiteração de pedido de reconsideração ou reexame de pedido já proposto ou já apreciado por órgão judicial, salvo justificadas razões do Defensor Público plantonista.

§ 2º - As comunicações de prisão em flagrante deverão ser recebidas pelo Defensor Público plantonista por meio escrito, podendo, ainda ser realizadas por meio eletrônico, desde que previamente ajustado entre o membro e a autoridade policial.

§ 3º - Excepcionalmente haverá atuação para acompanhar a apreensão em flagrante de adolescente e/ou a sua oitiva informal nos casos em que não for identificado ou localizado o seu responsável ou representante legal.

§ 4º - Além das hipóteses elencadas no caput, deverão os membros plantonistas avaliar a necessidade de adotar medidas que não sejam urgentes, podendo recusar atendimento quando entender que a providência demandada não é imprescindível.

§ 5º - As hipóteses de urgência, assim como os casos não previstos nessa resolução, dependerão de análise e verificação, por parte do Defensor Público, da viabilidade do atendimento por parte da Defensoria Pública.

Art. 8º. O Defensor Público Plantonista remeterá à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do plantão, relatório sucinto das ocorrências que atender, informando as providências adotadas e comprovado o envio das informações dispostas nos parágrafos seguintes.

§1º - O Defensor Público plantonista remeterá, no primeiro dia útil subsequente, comunicação dos atos praticados e cópias dos documentos pertinentes ao Núcleo competente;

§2º - Em caso de decretação de prisão de assistido ocorrida em audiência de custódia no plantão judicial, o Defensor deverá informar ao Núcleo competente, bem como as medidas que, respeitada sua independência funcional, decidiu tomar;

§3º - Recebida a comunicação referente ao parágrafo anterior, a Coordenação do Núcleo, deverá remeter, de imediato, a informação ao órgão de execução com competência para atuação no órgão jurisdicional relacionado.

Art. 9º. O Defensor plantonista terá à sua disposição uma linha telefônica móvel, computador, internet, veículo automotor, 01 (um) motorista e 01 (um) assessor, mantidos pela Defensoria Pública do Estado, a fim de garantir a mais ampla e eficaz atuação junto aos assistidos.

§ 1º - O Defensor plantonista, diante da premente necessidade surgida no plantão, poderá convocar outro assessor para auxiliá-lo.

§ 2º - A elaboração da escala do plantão dos membros da Defensoria Pública e dos Assessores será confeccionada e publicada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, atendendo, sempre que possível, o Núcleo de atuação do Defensor plantonista. Não sendo possível observar o Núcleo de atuação do Defensor plantonista, deverá ser realizado sorteio, respeitando a equidade na distribuição dos plantões.

§ 3º - os Defensores Públicos Substitutos irão compor o sorteio dos plantões dos Núcleos de Plantão Regional de modo a garantir que, em regra, cada Núcleo tenha o mínimo de 04 (quatro) Defensores Públicos participando da escala de plantão em dias sem expediente.

§ 4º - A escala deverá conter os nomes e telefones dos titulares e dos eventuais substitutos.

§ 5º - O assessor que acompanhar o Defensor Público no Plantão será escolhido pelo Defensor Público entre os assessores vinculados a este ou, na falta de assessores próprios disponíveis, outro do mesmo núcleo.

§ 6º - O motorista que atenderá o Defensor plantonista será o que estiver lotado em seu respectivo Núcleo.

§ 7º - Os servidores que aturem em regime de plantão farão jus às mesmas regras compensatórias aplicadas aos Defensores Públicos.

§ 8º - A equipe de plantão será coordenada e estará sob a responsabilidade do membro da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. A concessão das folgas compensatórias compete ao Defensor Público-Geral, por meio de Portaria.

Parágrafo único. O controle e a concessão do gozo das folgas compensatórias competirão ao Corregedor-Geral.

Art. 11º. O limite para o exercício do direito de folga será de 05 (cinco) dias úteis por mês, limitados a 30 (trinta) dias úteis por ano.

Parágrafo único. Limite previsto no caput pode ser excepcionado, de forma fundamentada, pelo Corregedor-Geral.

Art. 12º. Os casos omissos serão disciplinados pelo Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 13º. Após a entrada em vigor, a escala de plantão será elaborada pela Corregedoria, atendendo, sempre que possível, o Núcleo de atuação do Defensor plantonista. Não sendo possível observar o Núcleo de atuação do Defensor plantonista, deverá ser realizado sorteio, respeitando a equidade na distribuição dos plantões. **Parágrafo único.** Caso surjam vagas na escala de plantão, será realizado novo sorteio entre os defensores que compõem o Núcleo de Plantão Regional.

Art. 14º. É facultado o requerimento de troca de escala de plantão aos membros escalados.

§1º - O(a) Defensor(a) Público(a) escalado(a) que opte por realizar a troca com outro membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá deverá solicitar a efetivação à Corregedoria Geral no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores a data estabelecida para o plantão.

§2º - O prazo previsto no caput pode ser excepcionado, de forma fundamentada, pelo Corregedor Geral.

Art. 15º. Os efeitos pecuniários das folgas compensatórias previstos no Art. 102, § 1º, da LCE nº 121/2019, somente incidirão naquelas cujo fato gerador ocorreu após a vigência da LCE nº 146/2022.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Excepcionalmente, para o recesso forense do ano 2023/2024, o plantão estender-se-á até as 08:00h do dia 08/01/2024.

Macapá-AP, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral - Presidente do Conselho Superior



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral - Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral - Conselheiro Nato

RENATA GUERRA PERNAMBUCO
Conselheira Eleita

MARIANA FERNANDES CARDOSO
Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA
Conselheira Eleita

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO
Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Conselheiro Eleito